

LEI Nº 4.086, DE 19 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito municipal, junto à Rede Pública de Ensino, como parte integrante do Projeto Civilidade, a “Semana Cívica de Estudos sobre os Símbolos Municipais” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito municipal, no mês de setembro de cada ano, junto à Rede de Ensino, como parte integrante do Projeto Civilidade, a **“Semana Cívica de Estudos sobre os Símbolos Pétreos Municipais”**.

Parágrafo único. A Semana Cívica de que trata o “*caput*” deste artigo se destina a desenvolver programas e ações de conscientização, instrução e informação, bem como a realização de concursos nas Escolas da Rede de Ensino Municipal, sobre os símbolos Pétreos do Município de Itaúna conforme dispõe o § 2º do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Semana Cívica a que se refere o artigo 1º desta Lei será desenvolvida no âmbito municipal, através da Rede Pública de Ensino, sob orientação e responsabilidade das escolas participantes, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, através de:

- I - concursos;
- II - gincanas;
- III - palestras;
- IV - realização de eventos;
- V - distribuição de material didático; e
- VI - realização de outros atos cívicos.

Art. 3º Fica obrigatório o hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, bem como a execução dos hinos Nacional e Municipal em todas as solenidades realizadas durante a Semana Cívica.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de julho de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal